

já, uma ponte sobre o rio Parahybuna, junto à Cidade do mesmo nome, despendendo para esse fim até a quantia de oito contos de réis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despendar até a quantia de oito contos de réis, com a construção de uma ponte sobre o rio Parahybuna, junto à Cidade do mesmo nome.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas do Município do Jahu com a Villa dos Dous-Corregos começarão na barra do ribeirão denominado — Banharão, no rio Tieté, e subirão pelo dito ribeirão até aonde conflue a vertente conhecida por Salto, que passa nas proximidades da casa do sitio outrora de Camillo Soares, e por esta vertente até sua final cabeceira ; dahi a rumo até à cabeceira do ribeirão de S. João, no lugar denominado — Capim-Fino, e descendo pelo dito ribeirão até a sua barra no rio Jahu ; seguirão a rumo até o ribeirão da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello e Irmão e o que foi de Joaquim José ; dahi a rumo até a cabeceira do correjo, que nasce entre o sitio do finado José Thomaz de Aquino e as terras de Gonçalves Preto, descendo pelo dito correjo até a sua barra no rio Jacaré-Pupira, por cima do sitio de Ignacio Pereira Garcia, que por estas divisas fica pertencendo ao Município do Jahu, e pelo dito rio Jacaré-Pupira até a sua barra no rio Tieté ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando divisas entre o Município do Jahú e a Villa dos Dous-Corregos.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal de Taubaté a conceder privilegio a Francisco Gomes da Luz Sobrinho, ou a quem melhores condições offerecer, por quinze annos, para montar uma empresa funeraria, de conducção de cadáveres, da Cidade para os Cemiterios Publicos, ou de Irmadades ; pago o transporte pelos particulares, segundo a classificação dos vehiculos na tabella annexa ; sendo o dos indigentes feito gratuitamente.

Art. 2.º Em caso de ser a Cidade invalida por qualquer epidemia, e assim o declarar a Camara, soffrerá uma redução da quinta parte os preços da respectiva tabella.

Art. 3.º A empresa deverá ser montada como determina a tabella junta, approvada pela Camara, dentro do prazo de dous annos, sob pena da caducidade, pela mesma Camara declarada.

Art. 4.º A Camara, se julgar conveniente ao bem publico, poderá prorogar o prazo por mais dez annos, findo o concedido.

Art. 5.º O empresario fica obrigado a fornecer gratuitamente carro decente para o transporte do Sagrado Viatico, sempre que reclame o respectivo Parocho.

Art. 6.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de 1875.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a Camara Municipal de Taubaté a conceder privilegio a Francisco Gomes da Luz Sobrinho, ou a quem melhores condições offerecer, para manter uma empresa funeraria, de conducção de cadáveres, na mesma Cidade de Taubaté, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

